

apresentado pela Recuperanda nos Autos em fls. 1159/1189, ou pela internet, no website da Administradora Judicial (<https://credibilita.com.br/processo/nova-era-mais-suinon/>) no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, nos termos dos artigos 53 e 55, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

4-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo telefone (41) 3242- 9009 ou e-mail contato@credibilita.adv.br

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de junho de 2024.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA OBJEÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA E MODAL RODOVIÁRIO BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PROCESSO Nº 1046512-70.2023.8.26.0114
PRAZO DO ATO (IMPUGNAÇÃO): 10 DIAS
PRAZO DO ATO (OBJEÇÃO): 30 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou puderem se interessar, em especial aos credores, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela MULTIMODAL RODOVIÁRIO BRASIL TRANSPORTES LTDA e outro., que foi apresentado Plano de Recuperação Judicial, que se encontra juntado aos autos às fls. 508/565, sendo fixado o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do artigo 53 da Lei 1.101/05. O Plano de Recuperação Judicial pode ser obtido mediante solicitação à Administradora Judicial Confiança Jurídica CONAJUD, pelo e-mail grupomodalrodoviario@conajud.com.br, aos cuidados da Dra. Bruna Oliveira, OAB/SP nº 351.366 ou mediante consulta do processo digital. FAZ SABER que Confiança Jurídica CONAJUD., Administradora Judicial da Recuperação Judicial supra, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, à Alameda Rio Negro, nº 161 Edifício West Point 10ª Andar, Barueri/SP, das 10h00min às 18h00min horas, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AUTO POSTO VIDEIRA - R\$ 70.721,66; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARIA E SÃO PAULO - SICREDI - R\$ 312.444,43; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 807.930,80; COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 37.105,29; ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 652.763,40; PERIM COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 1.321,72; PIQUERI COM. E DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA R\$ 1.812,48; CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA R\$ 660,00; TOTAL DA CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 1.884.759,78. CLASSE IV MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA R\$ 1.088,60; FURGO COMERCIO DE PECAS E MONTAGEM LTDA. R\$ 9.813,27; TURBOSERVICE COMPONENTES PARA TURBINAS R\$ 3.300,00; KNUDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEPICULOS LTDA ME R\$ 2.468,10; TOTAL DA CLASSE IV CREDORES ME E EPP: R\$ 16.669,97.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 02 de julho de 2024.

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05) COM PRAZO PARA OBJEÇÃO, expedido nos autos da Recuperação Judicial DE FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA. CNPJ sob o nº 07.037.869/0001-50

PROCESSO Nº 1000012-65.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 30 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). Abelardo de Azevedo Silveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

foi apresentado Plano de Recuperação Judicial, pela empresa Recuperanda, às fls. 881/967 dos autos de seu processo recuperacional, bem como que às fls. 1.063/1.110 foi apresentado, pela Administradora Judicial, o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial e, às fls. 1.258/1.287, a Recuperanda defendeu a legalidade de todos os termos da sua proposta, de modo que é fixado, nesta oportunidade, o prazo de 30 dias, para apresentação de eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único, e 55, ambos da Lei 11.101/2005. Registra-se que a proposta da Recuperanda ainda poderá sofrer modificações e que os documentos citados no presente edital poderão ser localizados através de consulta eletrônica aos autos do processo (www.tjsp.jus.br) e, também, no site eletrônico da Administradora Judicial (<http://>

www.brasiltrustee.com.br/).

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de junho de 2024.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada, DE Fabio Kaic Lopes de Abreu ME, CNPJ nº 18.972.701/0001-58, PROCESSO Nº 1002161-79.2024.8.26.0048, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). LEONARDO MANSO VICENTIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 21/05/2024 11:16:42, foi decretada a falência da empresa Fabio Kaic Lopes de Abreu ME, CNPJ nº 18.972.701/0001-58, nos termos do § 2º do art. 7º da e art. 99 §1º, ambos da Lei nº 11.101/05, por sua Administradora Judicial, Omar Correa Consultoria Empresarial Ltda, faz saber a quem interessar possa, a r. Sentença que decretou a falência, bem como a relação de credores apresentada pela falida: Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo nº 1002161-79.2024.8.26.0048; Comarca de Campinas, Foro Especializado da 4ª e 10ª RAjs, 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e De Conflitos Relacionados a Arbitragem; Juiz de Direito José Guilherme Di Rienzo Marrey/ data da sentença: 21/05/2024 Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA formulado por Fabio Kaic Lopes de Abreu - Me, CNPJ/ME nº 18972701000158, empresa constituída de fato em 27/09/2013, que atua no ramo de manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; e outras máquinas e equipamentos não especificados. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade declarando déficit financeiro, "não logrando êxito na continuidade da prestação de serviços, não tendo outra situação a não ser encerrar as atividades, porém sem efetivar a baixa da empresa". Juntou documentos às fls. 12/494; fls. 509/514; fls. 531/535 Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 536. Manifestação do Ministério Público às fls.541/542. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão,verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes doart. 105 da Lei 11.101/2005. A autora

confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade decontinuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizado negócio. Assim, DECRETO hoje a falência de Fabio Kaic Lopes de Abreu - Me, CNPJ/ MF sob nº 18972701000158, com sede na Rua Viriato Correia, Jardim das cerejeiras, nº265 - CEP 12951-150, Atibaia-SP, que tem como sócio administrador Fabio Kaic Lopes de Abreu. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO OMAR CORREA CONSULTORIA LTDA como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se:(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para que determine o bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e f) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Fabio Kaic Lopes de Abreu - Me". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/ SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada,